



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.687, DE 2006

(Do Sr. Antônio Carlos Biffi)

Torna gratuito o transporte coletivo urbano público por ocasião dos pleitos eleitorais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6362/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei obriga as empresas e cooperativas responsáveis pelo transporte coletivo urbano público a transportar gratuitamente o eleitor nos dias de pleitos eleitorais em todo o território nacional.

Parágrafo único. A comprovação da condição de eleitor dar-se-á mediante apresentação do respectivo título.

Art. 2.º O transporte será gratuito desde duas horas antes do início até duas horas depois do fim do pleito.

Art. 3.º É vedado às empresas e cooperativas alterarem os trajetos ou diminuírem o número de veículos disponível ao público, sob pena de multa a ser fixada a critério do juízo eleitoral.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o voto, embora direito público subjetivo e função política e social de soberania popular na democracia representativa, é demasiadamente sentido, sobretudo pelos mais pobres, na sua feição de **dever**, porquanto **obrigatório** aos alfabetizados maiores de 18 e menores de 70 anos.

O cidadão tem, portanto, que comparecer ao local da eleição e depositar seu voto na urna, sob pena de sanção. Isso faz com que por vezes o que poderia ser o instrumento de exercício do direito de sufrágio, a manifestação da vontade para a escolha de governantes em um regime representativo, seja utilizado como instrumento de barganha, até mesmo pela simples onerosidade da locomoção até aquele local, o que entendemos possa ser sensivelmente minorado com a simples aprovação do presente projeto.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado **Antônio Carlos Biffi**

FIM DO DOCUMENTO